



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Praça do Rosário, nº 365 – Centro, CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 980, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

“Autoriza o poder Executivo Municipal a doar Imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR representado pela Caixa Econômica Federal.”

A Câmara Municipal de Pratinha/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito no anexo I, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, adquirido pela matrícula 7889, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG, com o objetivo de promover a construção de moradias, destinadas a alienação para famílias no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no Anexo I, parte integrante desta lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I – e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio de Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direito, as seguintes restrições:

I – Não integram o ativo da Caixa;

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa;

III – Não compõem a lista de bens e direitos da caixa, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não sejam dados em garantia de débito de operação de Caixa;

V – Não sejam passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa, independentemente de qualquer privilégio;

VI – Não sejam constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Praça do Rosário, nº 365 – Centro, CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 3º - O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 26 de abril de 2018.

John Wercollis de Moraes

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura em 26/04/2018